

Ata de Registro de Preços nº 065/2019/SENAR-AR/MT

Pregão Presencial nº 067/2019/SENAR-AR/MT

Processo nº 141972/2019

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO MATO GROSSO**, neste ato denominado como **SENAR-AR/MT**, com sede da Rua Eng. Edgard Prado Arze, s/nº, Quadra 1, Setor A – Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, a partir do resultado final e a respectiva adjudicação/homologação constantes no Processo nº 141972/2019, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **TGEX TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.576.274/0001-06, com sede na Rua Américo Firmino de Toledo, nº 840, Barracão 02, Condomínio Industrial, Bairro Uberaba, Curitiba/PR – CEP 81.580-450, telefone(s): (65) 3614-2571 | (65) 3682-6689 | (41) 3072-1100 | (041) 3072-1101, e-mail: comercial@gritsch.com.br, representada por seu procurador, o Sr. **GRIORGGY SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, supervisor de frota, portador da Cédula de Identidade RG nº 14015021-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 021.982.931-45, neste ato denominada **EMPRESA**, conforme especificações e estimativas nos anexos do edital de Pregão Presencial nº 067/2019/SENAR-AR/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução nº 001/CD, de 15 de fevereiro de 2006, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS POR DIÁRIA**, para atender ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional do Estado de Mato Grosso – SENAR-AR/MT, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste instrumento e no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o SENAR-AR/MT não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao SENAR-AR/MT, através da GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA e EQUIPE DE AQUISIÇÃO E LOGÍSTICA no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. O preço ofertado pela EMPRESA da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 067/2019/SENAR-AR/MT:

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Marca / Modelo	Unid.	Quant.	Valor (R\$)	
					Unitário	Total
1	Locação de veículo utilitário, caminhonete tipo Picape Grande, Diesel, 4x4, cabine dupla, 04 (quatro) portas, sem motorista, com ar condicionado e direção hidráulica, ajuste nos bancos e volante, controle de tração, radio player, capota marítima, com no mínimo 140 (cento e quarenta) cavalos de potência, cor Branca, ou Prata com no máximo 02 (dois) anos de fabricação e no máximo 60.000 mil km rodados, manutenção à cargo da CONTRATADA.	VW / AMAROK	Diária	350	448,21	156.873,50
2	Locação de veículo utilitário, caminhonete tipo Picape Grande, (Diesel), 4x4, cabine simples 02 (duas) portas, sem motorista, com ar condicionado e direção hidráulica, radio player, capota marítima, com no mínimo 140 (cento e quarenta) cavalos de potência, Cor Branca ou Prata, com no máximo 02 (dois) ano de fabricação e no máximo 60.000 mil km rodados, manutenção a cargo da CONTRATADA.	VW / AMAROK	Diária	50	448,21	22.410,50
3	Locação de Veículo tipo passeio, com 05 (cinco) portas, sem motorista, combustível Flex (gasolina e álcool) potência mínima de 90 (noventa) cavalos de potência, direção hidráulica, ar condicionado, travas elétricas, radio player, película de escurecimento nos vidros, Cor Branca ou Prata, com no máximo 02 (dois) ano de fabricação e no máximo 60.000 mil km rodados, manutenção a cargo da CONTRATADA.	FIAT / UNO	Diária	350	112,45	39.357,50
4	Locação de Veículo utilitário, caminhonete tipo pick-up cabine simples 02 (duas) portas, sem motorista, combustível Flex (gasolina e álcool) potência mínima de 90 (noventa) cavalos de potência, direção hidráulica, ar condicionado, travas elétricas, radio player, capota marítima, película de escurecimento nos vidros cor Branca ou Prata com máximo 02 (dois) ano de fabricação e no máximo 60.000 mil km rodados, manutenção a cargo da CONTRATADA.	FIAT / STRADA	Diária	100	181,02	18.102,00
5	Locação de veículo utilitário, caminhonete tipo Picape Grande com Motorista, a Diesel, 4x4, cabine dupla 04 (quatro) porta, ar condicionado e direção hidráulica, radio player, capota marítima, com no mínimo 120 (cento e vinte) cavalos de potência, Cor Branca ou Prata, com no máximo 02 (dois) ano de fabricação, diária do condutor, alimentação, combustível e manutenção a cargo da CONTRATADA.	VW / AMAROK	Diária	50	625,13	31.256,50
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)						268.000,00

4.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. Os serviços deverão ser executados a partir da sede do SENAR-AR/MT em Cuiabá/MT, podendo ocorrer deslocamentos para outros Municípios conforme a necessidade da CONTRATANTE.

4.2.2. Os serviços poderão ser executados com diárias contínuas e/ou intercaladas.

4.2.2.1. POR EXEMPLO: Poder-se-á, a critério do SENAR, ser locado um veículo por 20 (vinte) diárias ininterruptas, sem retorno à base.

4.2.3. Todos os veículos deverão atender às normas pertinentes ao Código Nacional de Trânsito e quaisquer outras normas pertinentes aos serviços de locação de veículos.

4.2.4. A CONTRATADA deverá dispor de centro de operação/garagem em Cuiabá/Várzea Grande, com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a disponibilização dos veículos dentro do horário de expediente.

4.2.4.1. Quando a solicitação ocorrer até às 15h, deverá a CONTRATADA disponibilizar o veículo no mesmo dia, para as solicitações feitas após às 15h, a CONTRATADA deverá atender à solicitação até às 09h do dia seguinte.

4.2.4.2. As horas excedentes da diária deverão ser contabilizadas em frações de 4 (quatro) horas, do valor da diária a ser cobrada.

4.2.4.3 Quando da devolução do veículo, o SENAR AR/MT deverá avisar a Locadora via e-mail, sendo a hora do encaminhamento do e-mail a válida para a devolução do veículo.

4.2.5. A empresa que não tiver sede (estrutura) no território do Estado de Mato Grosso, deverá providenciar garagem e instalações/escritório de representação com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a entrega dos veículos contratados. O prazo máximo para efetuar as instalações será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do instrumento competente.

4.2.5.1. A estrutura deverá ser comprovada através de:

4.2.5.1.1. Escritura do imóvel ou contrato de aluguel;

4.2.5.1.2. Fotografia do Local das instalações da empresa, e;

4.2.5.1.3. Alvará de Licença das Instalações da empresa.

4.2.6. A CONTRATADA disponibilizará os veículos, de segunda a sexta-feira, no horário comercial, na sede do SENAR AR/MT. Aos sábados, domingos e feriados, os veículos serão retirados na CONTRATADA, conforme informações passadas pela CONTRATANTE. O veículo deverá estar com o tanque cheio e limpo, revisão mecânica e elétrica em perfeitas condições de uso, com documentação em dia, considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação de veículos.

4.2.6.1. Os veículos serão devolvidos à Locadora de segunda a sexta-feira, na sede do SENAR AR/MT, e aos sábados, domingos e feriados na CONTRATANTE, com o tanque cheio. A limpeza ficará sobre a responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.6.2. Ficarão a cargo da CONTRATADA todos os custos relativos aos motoristas utilizados nas locações dos veículos do Item 05.

4.2.7. Os veículos deverão ser disponibilizados com no mínimo seguro contra acidentes, sem franquia e havendo franquia, essa ficará a cargo da CONTRATADA, sendo a locação livre de quilometragem, tributos, encargos sociais e trabalhistas.

4.2.7.1. Dispor o seguro dos veículos sob locação, inclusive os reservas, o qual deverá ter cobertura contra perdas por responsabilidade civil, danos causados a terceiros e materiais no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil Reais) cada, sem compra da apólice, dispensado o SENAR-AR/MT de qualquer compromisso indenizatório, devendo o custo do seguro estar incluído no preço da locação.

4.2.8. Todas as multas de trânsito originadas por empregados do SENAR-AR/MT, condutores dos veículos dos Itens 01, 02, 03 e 04, deverão ser encaminhadas antes de seu prazo de vigência para possível e eventual defesa por parte da do mesmo, e em não sendo aceita a sua defesa, a CONTRATANTE realizará o pagamento da multa (boleto com desconto, antes do prazo de vencimento) e encaminhará o comprovante de pagamento para a empresa CONTRATADA.

4.2.8.1. Caso a CONTRATADA não envie em tempo hábil (fora do prazo de identificação do condutor) a multa para defesa e posterior pagamento por parte do SENAR-AR/MT, a CONTRATADA deverá arcar com o pagamento da multa, isentando o SENAR-AR/MT de qualquer reembolso referente a mesma.

4.2.8.2. O SENAR-AR/MT deverá proceder em relação às penalidades de trânsito da seguinte forma:

4.2.8.2.1. Nas multas e penalidades de trânsito aplicadas pelos órgãos competentes, as mesmas serão de inteira responsabilidade do condutor do veículo no momento da autuação.

4.2.8.2.2. Se o condutor julgar necessário, poderá entrar com recurso de multa de trânsito junto ao órgão competente, sendo de sua inteira responsabilidade a elaboração e defesa do recurso.

4.2.8.2.2.1. A CONTRATADA deverá encaminhar as multas e penalidades de trânsito em tempo hábil para a propositura do eventual recurso.

4.2.8.2.2.2. As multas não enviadas no prazo dito no parágrafo anterior serão arcadas pela CONTRATADA.

4.2.8.2.3. Os valores apurados em decorrência de multas (dentro de prazo de identificação) serão debitados em folha de pagamento, respeitadas as condições previstas na legislação vigente, desde que previamente autorizados pelo funcionário condutor ou após julgamento do competente processo administrativo disciplinar.

4.2.9. As multas de trânsito dos veículos do Item 05, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.10. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata do veículo locado, sem qualquer custo para o SENAR-AR/MT, em qualquer ponto do território do Estado de Mato Grosso, quando da ocorrência de quebra do veículo, falha mecânica ou sinistro que inviabilize o

deslocamento seguro do veículo, ou providenciar forma de retorno imediato para o motorista e acompanhantes, se o deslocamento for com destino à sede do SENAR-AR/MT.

4.2.11. Os veículos deverão sofrer todas as manutenções necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços.

4.2.12. Os veículos deverão ser **OBRIGATORIAMENTE** emplacados no Estado de Mato Grosso.

4.2.13. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os tributos pertinentes aos veículos, que deverão estar quites com o Fisco – independente da esfera de Governo.

4.2.13.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo Seguro na forma da Lei (obrigatório DPVAT).

4.2.14. O SENAR-AR/MT se responsabilizará pela execução dos seguintes serviços:

4.2.14.1. Reparo de pneus (furos e válvulas);

4.2.14.2. Abastecimento de combustíveis.

4.2.15. Quando ocorrerem avarias e sinistros nos veículos do Item 01, 02, 03 e 04, o SENAR-AR/MT obriga-se a notificar a CONTRATADA imediatamente sobre o fato e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência, Fotos e Laudo Pericial.

4.2.15.1. O Laudo Pericial deve ser solicitado pelo condutor do veículo no local do acidente.

4.2.15.2. A CONTRATADA deverá acionar o seguro.

4.2.16. As avarias e sinistros nos veículos dos Itens 01, 02, 03, 04 e 05 serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo qualquer cobrança ao SENAR-AR/MT.

4.3. A CONTRATADA disponibilizará os veículos, de segunda a sexta-feira, no horário comercial, na sede do SENAR AR/MT. Aos sábados, domingos e feriados, os veículos serão retirados na CONTRATADA, conforme informações passadas pela CONTRATANTE. O veículo deverá estar com o tanque cheio e limpo, revisão mecânica e elétrica em perfeitas condições de uso, com documentação em dia, considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação de veículos.

4.4. Os veículos serão devolvidos à Locadora de segunda a sexta-feira, na sede do SENAR AR/MT, e aos sábados, domingos e feriados na CONTRATANTE, com o tanque cheio, tal qual do ato da sua retirada

4.5. Ficarão a cargo da CONTRATADA todos os custos relativos aos motoristas utilizados nas locações dos veículos do Item 05.

4.6. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 067/2019/SENAR-AR/MT, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.7. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 067/2019/SENAR-AR/MT, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integra.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao SENAR-AR/MT providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços no site www.senarmt.org.br, que é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de Pregão Presencial nº 067/2019/SENAR-AR/MT e seus anexos, as propostas das classificadas e o Processo nº 141972/2019.

III. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SENAR-AR/MT.

IV. A EMPRESA se obriga a entregar os produtos, constantes na presente Ata de Registro de Preços nos moldes descritos no Edital de Pregão Presencial nº 067/2019/SENAR-AR/MT e na medida das necessidades do SENAR-AR/MT;

V. O presente Registro de Preço poderá ser objeto de adesão por outra Administração do SENAR (Regional ou Central) e/ou por outro serviço social autônomo, respeitada as condições impostar no Edital de Pregão Presencial nº 067/2019/SENAR-AR/MT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando a EMPRESA não cumprir as obrigações constantes no Edital de Pregão Presencial nº 067/2019/SENAR-AR/MT;

II. Quando a EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato (ou instrumento que o substitua) decorrente deste Registro de Preços;

III. Em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato (ou instrumento que o substitua) decorrente deste Registro de Preços;

IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

V. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

7.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a EMPRESA será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo da presente Ata.

7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita através do site do SENAR-AR/MT, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.4. A solicitação da EMPRESA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo SENAR-AR/MT, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ATA e no Edital.

7.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da EMPRESA, relativas ao fornecimento do Item.

7.6. Caso o SENAR-AR/MT não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a EMPRESA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Se a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria, garantida a prévia defesa.

8.2. A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições, total ou parcialmente, ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa por mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia injustificado na execução do objeto da licitação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, e transcorrido esse prazo, fica caracterizada a inadimplência, sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de recusa injusta da CONTRATADA em cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prejuízo das outras sanções;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o SENAR-AR/MT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo de 02 (dois) anos.

8.3. A recusa injustificada da Firma adjudicatária em assinar o Contrato e/ou instrumento equivalente e receber a Nota de Empenho, no prazo de 10 (dez) dias após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, qual seja, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

8.4. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, além de ser declarado impedido de licitar e contratar com o SENAR-AR/MT pelo prazo de 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

8.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da garantia contratual depositada no início da contratação e da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do SENAR-AR/MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o SENAR-AR/MT proceder à cobrança judicial da multa.

8.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do SENAR-AR/MT.

8.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade será facultada à parte contrária a defesa por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato.

8.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao SENAR-AR/MT.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da Ata de Registro de Preços firmado a partir dessa Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do SENAR-AR/MT.

Cuiabá/MT, 09 de setembro de 2019

NORMANDO CORRAL

*PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO
SENAR-AR/MT*

GRIORGGY SANTOS DE OLIVEIRA

*TGEX TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
FORNECEDOR*

SANDRA BARBOSA DE MELO

*EQUIPE DE AQUISIÇÃO E LOGÍSTICA/COORDENADORA
SENAR-AR/MT*

KARIN DE OLIVEIRA FISCHDICK

*GERENTE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
SENAR-AR/MT*

Testemunhas:

1°: _____
NOME:
RG:

2°: _____
NOME:
RG: